



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Terça-feira • 1 de Junho de 2021 • Ano • Nº 6849

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Decreto Nº 10.021, de 31 de Maio de 2021** - Dispõe sobre substituição de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 10.023, de 01 de Junho de 2021** - Nomeia membro Titular para compor o Conselho Municipal de Educação - CME e dá outras providências.
- **Decreto Nº 10.025, de 01 de junho de 2021** - Nomeia para Cargo de Provimento em Comissão que especifica.
- **Decreto Nº 10.026, de 01 de Junho de 2021** - Autoriza novas medidas para o controle e combate ao coronavírus no município de Eunápolis e dá outras providências.
- **Primeira Chamada para formalização de contrato referente ao décimo sétimo edital de convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo simplificado Nº. 012/2019 para contratação temporária de pessoal para atendimento da demanda no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – nível de alfabetização, fundamental, médio e técnico, no município de Eunápolis, estado da Bahia.**
- **Primeira chamada para formalização de contrato referente ao décimo quinto edital de convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo simplificado Nº. 013/2019 para contratação temporária de pessoal para atendimento da demanda no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – nível de alfabetização, fundamental, médio e técnico, no município de Eunápolis, estado da Bahia.**
- **Décimo oitavo edital de convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo simplificado Nº. 012/2019 para contratação temporária de pessoal para atendimento da demanda no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – nível superior, no município de Eunápolis, estado da Bahia.**
- **Décimo sexto edital de convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo simplificado Nº. 013/2019 para contratação temporária de pessoal para atendimento da demanda no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – nível de alfabetização, fundamental, médio e técnico, no município de Eunápolis, Estado da Bahia.**

Decretos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 10.021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre substituição de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Municipal nº 625, de 06/06/2007, Lei Municipal nº 714, de 18/11/2009 e considerando o Ofício GAB/SMECE Nº 339/2021,

DECRETA

Art. 1º. Substitui membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB, conforme indicação abaixo:

Representante do Poder Executivo Municipal:

Secretaria Municipal de Educação:

Suplente: Maria Natividade Almeida de Jesus Souza, em substituição a Sra. Luciene Pereira Costa Silva, nomeada através do Decreto nº 9.872, de 26.03.2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis, Bahia, em 31 de maio de 2021.

CORDELIA TORRES DE ALMEIDA

Prefeita Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 10.023, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia membro Titular para compor o Conselho Municipal de Educação - CME e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 990/2015 e do Ofício GAB/SMECE Nº 346/2021,

DECRETA

Art. 1º. Nomear como membro do Conselho Municipal de Educação - CME, a representante abaixo indicada:

Representante dos Estabelecimentos de Ensino Particulares:
Titular: JUSSIARIA MAIA SANTOS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis, Bahia, em 01 de junho de 2021.

CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 10.025, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia para Cargo de Provimento em Comissão que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o artigo 57, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.241, de 26 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de provimento em comissão para administração municipal, conforme descrito:

| SERVIDOR | CARGO | LOTAÇÃO |
|---------------------------------|-----------------------------|--|
| NATIELLE VELÇOSA DA SILVA ROLDI | ASSESSOR ADMINISTRATIVO CC5 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis-Bahia, em 01 de junho de 2021.

CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 10.026, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza novas medidas para o controle e combate ao coronavírus no município de Eunápolis e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e amparada no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Presidente da República Federativa do Brasil, já reconhecido pelo Congresso Nacional, Decreto Legislativo nº 06/2020 e a decretação de emergência de saúde pública, concretizada pelo Governador do Estado da Bahia através do Decreto nº 19.529/2020 e pela Prefeitura Municipal de Eunápolis, Decreto nº 9.000/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

CONSIDERANDO a ausência de isonomia do ato administrativo estadual com a imposição de sacrifícios ao estabelecer restrições de funcionamento de atividades econômicas, religiosas, dentre outras, porém, mantendo em funcionamento os terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, e a permissão de funcionamento de feiras livres etc., sendo que nestes, a aglomeração é fator preocupante às autoridades sanitárias no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO que a autonomia municipal é garantia constitucional, cabendo, portanto, a união de esforços dos entes federativos quanto as medidas de prevenção, porém, com eleição de critérios que assegurem a preservação da economia local, inclusive, emprego e renda;

CONSIDERANDO que as restrições impostas pelo Estado da Bahia visam o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, exigindo-se, porém, o acolhimento do Decreto Estadual apenas no tocante a restrição de locomoção;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada gradativa de atividades comerciais e econômicas no Município de Eunápolis, **com vigência até 30 de Junho de 2021**, conforme disciplinado neste Decreto.

Página 1 de 12

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo único - As disposições deste Decreto poderão sofrer alterações, levando-se em consideração a taxa de ocupação de leitos de UTI de COVID-19.

Art. 2º - Fica proibida a circulação de veículos não oficiais e/ou não autorizados pelo Núcleo Municipal de Trânsito e Guarda Municipal – NMTG, nas principais vias do Município (sede e distritos), a serem isoladas, de segunda a sexta-feira, no período de 8h às 20h e aos sábados no período de 8h às 16h.

Parágrafo Único – Os veículos que descumprirem a proibição estarão sujeitos a multas e remoção por guincho.

Art. 3º- Fica permitido/ facultado o funcionamento das atividades abaixo relacionadas, desde que respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde, os decretos municipais em vigor, as negociações sindicais e os protocolos sanitários adequados, em dias e horários a seguir dispostos:

ATIVIDADES COMERCIAIS

De segunda-feira a sexta-feira - das 08h às 21h30
Sábado e domingo - das 08h às 16h

ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, CONTABILIDADE E AFINS

De segunda-feira a sexta-feira - das 08h às 21h30min

SERVIÇOS BANCÁRIOS

De segunda-feira a sexta-feira - das 08h às 14h
(Proibição de menores de 12 anos no interior das instituições bancárias)

CASAS LOTÉRICAS

De segunda-feira a sexta-feira das 08h às 21h30min
Sábado - das 08h às 16h
(Proibição de menores de 12 anos no interior das casas lotéricas)

ACADEMIAS DE GINÁSTICA E AFINS

De segunda-feira a sexta-feira - das 05h30min às 21h30min
Sábado e domingo - das 08h às 16h

**HORTIFRUTIGRANJEIROS/ HIPERMERCADOS/ SUPERMERCADOS/ MERCADOS QUE
COMERCIALIZEM PRODUTOS DE NECESSIDADE BÁSICA
E UTILITÁRIOS DO DIA-A-DIA.**

De segunda-feira a sábado - das 07h às 21h30min
Domingo - das 08h às 16h

**FEIRAS LIVRES (CENTRO, PEQUI E JUCA ROSA), INCLUSIVE, AÇOUGUES, PEIXARIAS NELA
ESTEJAM ESTABELECIDOS.**

De segunda-feira a sábado - das 06h às 19h

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



Domingo - das 06h às 16h

PADARIAS, LANCHONETES E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DE VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LOCALIZADAS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS: FICA PROIBIDO O ATENDIMENTO EM BALCÃO. O CONSUMO NO ESTABELECIMENTO DEVERÁ OCORRER SEMPRE COM CLIENTE SENTADO.

De segunda-feira a domingo - das 05h30min às 21h30min

SORVETERIAS, CAFETERIAS, RESTAURANTES E BARES: PROIBIDO O ATENDIMENTO EM BALCÃO. O CONSUMO NO ESTABELECIMENTO DEVERÁ OCORRER SEMPRE COM CLIENTE SENTADO.

De segunda-feira a domingo - das 06h às 22h30min

CINEMA E CIRCO, COM PÚBLICO DE ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA CAPACIDADE DE PESSOAS ADMITIDAS PARA O LOCAL.

De segunda-feira a domingo - das 06h às 21h30min

SERVIÇOS *DELIVERY* DE RESTAURANTES, LANCHONETES, *FOOD-TRUCKS*, *TRAILERS*, CARRINHOS COMERCIAIS, DISTRIBUIDORAS.

De segunda-feira a domingo - das 06h às 24h

***FOOD-TRUCKS*, *TRAILERS*, *CARRINHOS COMERCIAIS* E OUTRAS FORMAS DE VENDA EM VIAS PÚBLICAS.**

De segunda-feira a domingo - das 06h às 22h30min

TRANSPORTE E ENTREGA DE CARGAS EM GERAL.

De segunda-feira a domingo - das 05h30min às 21h30min

ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E AINDA COM PÚBLICO DE ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA CAPACIDADE DE PESSOAS SENTADAS.

De segunda-feira a domingo - das 06h às 21h30min

ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO.

De segunda-feira a domingo
(Os horários serão conforme diretrizes dos órgãos)

INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

De segunda-feira a sábado
(Com observância das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO TERÃO HORÁRIO LIVRE:

| |
|--|
| Lavanderias; |
| Hotéis, motéis, pensões, pousadas e similares; |
| Hospitais veterinários; |
| Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares; |
| Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos; |
| Transporte coletivo urbano e distrital, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020; |
| Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo, com no máximo 04 (quatro) pessoas, incluindo o motorista, sendo que os 02 (dois) passageiros deverão ser transportados, obrigatoriamente, no banco traseiro, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020 |
| Transporte de passageiros por vans e fretamento e mototáxi, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020; |
| Telecomunicações, internet, serviços de fornecimento de água e energia, pelas concessionárias ou terceirizadas; |
| Serviços <i>delivery</i> , no atacado e varejo, de botijões de gás e lojas de venda de água mineral; |
| Restaurantes e lanchonetes localizados nas rodovias federais, exclusivamente, para atendimento de caminhoneiros; |
| Farmácias; |
| Postos de combustíveis; |
| Serviços funerários, não incluídos nesta exceção os serviços de velório e cerimônias no interior do estabelecimento; |
| Atividades industriais em geral, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde. |

§1º - Fica proibida a entrada de menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos bancários e casas lotéricas;

§2º - Fica proibida a entrada de menores de 05 (cinco) anos dos estabelecimentos não indicados no §1º, mesmo que acompanhados pelos pais ou responsáveis e só será permitida a entrada de uma pessoa por família para as compras.

Art. 4º - As academias e afins poderão funcionar obedecendo a quantidade de agrupamento máximo de 20 (vinte) alunos, que deverá ser fixado pelo tamanho do estabelecimento, considerando-se as diretrizes abaixo indicadas, bem como de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de afastamento pessoal, com fixação da capacidade máxima na entrada do estabelecimento, que deverá contar com controle de acesso.

| | |
|----------------|---------------------------|
| Até 50m²: | 03 (três) alunos por vez |
| Até 100m²: | 06(seis) alunos por vez |
| Até 200m²: | 10 (dez) alunos por vez |
| Até 300m²: | 20 (vinte) alunos por vez |
| Acima de 301m² | 20 (vinte) alunos por vez |

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



§ 1º. Os estabelecimentos de que trata este artigo, deverão higienizar os equipamentos imediatamente após uso de cada cliente, com solução alcoólica 70%, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção aos alunos, instrutores e funcionários, além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos.

§ 2º. Fica vedada nas academias a presença de clientes maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de patologias cardíacas, hipertensão, doenças pulmonares, respiratórias e doenças crônicas.

Art. 5º - Os mercados, supermercados, hipermercados, autosserviços, hortifrutigranjeiros, restaurantes, bares, padarias, lojas de conveniência, lanchonetes, sorveterias, cafeterias e afins, deverão cumprir, **obrigatoriamente**, com os seguintes requisitos, **sob pena de fechamento compulsório**:

I – **Ter lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, que deverá ser fixado pelo tamanho do estabelecimento, considerando-se um cliente para cada 9m² (nove metros quadrados), bem como de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de afastamento pessoal, com fixação da capacidade máxima na entrada do estabelecimento (com placa informativa conforme anexo I), que deverá contar com controle de acesso, podendo ainda fazer uso de marcações e disciplinadores de público, e cumprir as demais exigências de prevenção expedidos pelas autoridades competentes;**

II – **Reduzir** número de mesas e manter **distanciamento mínimo de 1,0 (um metro)** entre cada mesa (com máximo de seis cadeiras), devendo higienizar a mesa antes do atendimento do próximo cliente;

III – Disponibilizar um funcionário para servir aos clientes, aos estabelecimentos que utilizam o sistema de buffet (self-service), sendo obrigatório a utilização de painel de vidro ou o fornecimento de luvas descartáveis aos clientes ao se servirem;

IV – Fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;

V – Determinar o uso pelos funcionários de toucas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

VI – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e caixas;

VII – Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;

VIII – Instruir os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos que deverão sempre fazer uso de luvas;

IX – Dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

X – Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

XI – Higienizar corrimões, mesas, cadeiras, bem como locais de uso comum;

XII – Trabalhar, preferencialmente, com entregas a domicílio (delivery) e retirada no balcão (drive thru);

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



XIII – Adotar, obrigatoriamente, o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de que trata este artigo, deverão, **obrigatoriamente**, dispor de funcionários atendendo em seus caixas de acordo com a seguinte proporcionalidade:

I – Estabelecimento que estiver com a lotação máxima permitida, deverá disponibilizar efetivo de funcionários atendendo em **100% dos caixas**;

II – Estabelecimento que estiver com a lotação abaixo da permitida, deverá disponibilizar efetivo mínimo de funcionários atendendo em **80% dos caixas**;

Art. 6º - O comércio de produtos em *food-trucks*, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas somente poderão funcionar em sistema de *delivery*, *drive thru* ou *ponto de retirada*, respeitando o distanciamento de 1,5 (um metro e meio), uso obrigatório de máscara de proteção e de solução alcoólica 70%.

Art. 7º - As instituições de ensino superior poderão funcionar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação, bem como aplicação dos protocolos de biossegurança, especialmente:

I – **Ter lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local**;

II – Reduzir número de mesas/carteiras e manter distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre cada mesa/carteira, devendo higienizar a sala, seus mobiliários e equipamentos ao final de cada turno de aula;

III – Fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;

IV – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada de cada sala de aula;

V – Adotar, obrigatoriamente, o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados/alunos.

Art. 8º - Ficam autorizadas APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS com música ao vivo, DJs e transmissão de LIVES, conforme formatação determinada no art. 10, em hotéis, restaurantes, bares, casas de eventos, casas noturnas e similares.

Art. 9º - Ficam autorizadas somente as apresentações artísticas musicais com formatação até 4 componentes, com equipes de apoio compostas por no máximo 2 pessoas, conforme Protocolo Sanitário para retomada das atividades de músicos, conforme Anexo.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a apresentação musical não poderá gerar aglomeração de pessoas, além da capacidade autorizada para cada estabelecimento.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



Art. 10 - Fica vetada a atividade interativa na qual os artistas tenham contato físico com o público ou mesmo do público entre si, priorizando repertório que não induza a aglomeração como pista de dança, coreografia em conjunto, quadrilha e etc. Ao identificar o descumprimento desse item, será de responsabilidade do músico interromper a apresentação.

Art. 11 - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos.

§ 1º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br.

§ 2º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, sob pena de apuração de responsabilidade e suspensão do alvará de funcionamento enquanto vigorar este Decreto.

§ 3º Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir, prioritariamente, o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

§ 4º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência.

§ 5º Não se aplicam as disposições do caput nas seguintes situações:

I - Pessoas com deficiência intelectual ou transtornos psicossociais que não consigam utilizar as máscaras;

II - Demais pessoas cuja necessidade seja reconhecida, devendo ser atestada a impossibilidade do uso da máscara, através do serviço de saúde.

§ 6º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, bem como veículos de transporte remunerado, privado, individual de passageiros, por aplicativo ou por meio de táxis.

Art. 12 - A inobservância da obrigatoriedade do uso de máscaras sujeita o infrator à penalidade de multa de R\$ 100,00 (cem reais), se pessoa física, e R\$ 3.000,00 (três mil reais), se pessoa jurídica, sem prejuízo da responsabilidade criminal apurada pela autoridade policial competente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



§1º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou multa à pessoa que, fora de casa, estiver sem o uso de máscara, ou ao estabelecimento que permitir a entrada de pessoas sem máscara, o agente público responsável pela autuação certificará de orientar as pessoas sobre a necessidade de sua utilização, instruindo sobre o risco elevado de contaminação pelo novo coronavírus;

§2º - A multa somente será aplicada se houver resistência ao uso da máscara, facultado ao agente responsável pela fiscalização a sua aplicação direta, mediante certificação de que, antes, já havia orientado a pessoa ou estabelecimento atuado;

§3º - As multas previstas no *caput* deverão ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer reincidência ou infração continuada.

Art. 13 - O auto de infração será lavrado em 02 (duas) vias, por meio de formulário padronizado, contendo os seguintes dados:

§1º - Para as pessoas naturais:

- I – nome completo;
- II – documento de identificação pessoal;
- III – CPF;
- IV – endereço completo;
- V – data e horário da infração;
- VI – local da infração, contendo nome da rua, número do imóvel, nome do estabelecimento comercial ou ponto de referência;
- VII – valor final da multa aplicada.

§2º - Para as pessoas jurídicas:

- I – razão social;
- II – número do CNPJ;
- III – endereço completo;
- IV – identificação do responsável legal ou preposto, contendo nome e CPF;
- V – número de pessoas identificadas sem utilização de máscara;
- VI – valor final da multa aplicada.

§3º - Na hipótese de recusa de identificação pessoal da pessoa identificada sem uso da máscara, a autoridade municipal deverá proceder com a condução do infrator à autoridade policial para os devidos procedimentos de identificação e registro de ocorrência policial por infração ao art. 68 do Decreto-lei nº. 3.688/1941.

§4º - As pessoas jurídicas que permitirem a entrada e permanência de pessoas sem uso de máscaras estarão sujeitas ao recolhimento provisório do alvará de funcionamento.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



Art. 14 - A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não afasta as apurações de infrações de natureza civil ou penal cabíveis (especialmente crimes previstos nos artigos 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (desobediência) do Código Penal.

Art. 15 - Ficam mantidas, naquilo que não sejam incompatíveis com as disposições deste Decreto, as normas fixadas pelos Decretos Municipais nº 9.000/2020, nº. 9.001/2020, nº. 9.002/2020, nº. 9.003/2020, nº 9.014/2020, nº. 9.045/2020, nº. 9.050/2020, nº 9.072/2020, nº. 9.075/2020, nº 9.077/2020, nº. 9.099/2020, nº 9.131/2020, nº 9.216/2020, nº. 9262/2020, nº. 9377/2020, nº. 9.409/2021, nº. 9.635/2021, nº. 9.803/2021, nº. 9.805/2021, nº. 9.841/2021, nº. 9.878/2021, nº. 9.912/2021 e nº. 9.933/2021.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Eunápolis-BA, 01 de junho de 2021.

CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

ANARA LÚCIA VIANA ARAGÃO SARTÓRIO
Secretária Municipal de Saúde

LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA
Secretário Municipal de Gestão

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO I

ATENÇÃO

**CAPACIDADE
MÁXIMA DE**

**PESSOAS NO
INTERIOR DO
ESTABELECIMENTO**

Em conformidade com o Artigo 8º inciso I do Decreto nº 10026
de 01 de junho 2021.

Página 10 de 12

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO II

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES DE MÚSICOS

Estruturação de critérios de retomada, de forma gradual e monitorada, das atividades pertinentes aos artistas musicais, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Eunápolis e normas regulamentadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS, destinado aos artistas musicais para apresentação com até 4 componentes.

NORMAS DE HIGIENE E LIMPEZA

1. Uso de máscaras faciais de uso não cirúrgico obrigatório para os músicos, com troca a cada 3 horas de acordo com a Nota técnica da ANVISA.
2. No caso de artistas que usem instrumentos de sopro e vocalistas somente retirar a máscara ao início do show e recolocar imediatamente assim que terminar, salvo no período de intervalo que será necessário recolocá-la.
3. É de responsabilidade do contratante a limpeza e higienização de equipamentos de uso comum, mobiliário e utensílios com produto de ação desinfetante, hipoclorito de sódio, peróxido de hidrogênio, quaternário de amônia, cloreto de benzalcônio e compostos fenólicos, com registro nos órgãos componentes e que seja adequado a conservação de cada equipamento.
4. O manuseio com transporte e limpeza dos equipamentos, de propriedade dos artistas, é de responsabilidade exclusiva dos mesmos ou de seu pessoal de apoio, para evitar contaminação.
5. Estabelecer tempo mínimo de 30 minutos entre apresentações, para a devida higienização de palco, cenário, mobiliário, camarim, no caso de troca de artistas.
6. Quanto à medida de cumprimento do uso de EPI's, inclusive da máscara, será de responsabilidade dos contratantes a fiscalização e o cumprimento da mesma.
7. Utilizar álcool a 70% para higienização das mãos durante todo o período do show a ser disponibilizado pelo contratante.
8. Priorizar os ambientes bem ventilados, se possível manter portas e janelas abertas.
9. Intensificar à desinfecção das superfícies mais tocadas (ex: instrumentos, pedestais, fios e outros objetos de manuseio coletivo - através de utilização de álcool líquido a 70%).

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



10. O microfone será de uso exclusivamente individual e devidamente higienizado com o desinfetante específico e mais adequado.

QUANTO A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO

1. Manter a distância mínima de 3 metros entre o artista e o público com a devida sinalização e barreira física (separador de público, corrente, fita zebra), dessa área estabelecida.

2. Não será permitido que nenhuma outra pessoa, que não pertença a equipe de músicos e auxiliares, suba ao palco ou se aproxime dos artistas.

3. Não será permitido nenhum contato físico entre os artistas e a plateia.

4. Não será permitido nenhum tipo de participação especial, "canja" ou qualquer intervenção de terceiros durante a apresentação.

5. Para atendimento da banda em alimentos e bebidas, o contratante deve designar 1 colaborador específico (garçom) para o serviço.

6. Será obrigatório a utilização da sonorização para reforçar as necessidades do cumprimento das medidas de prevenção e controle ao embate ao Coronavírus estabelecidas pelas legislações e protocolos vigentes, a cada hora do período de apresentação ou sempre que necessário.

7. Estabelecer exclusivamente contato virtual com o artista, caso seja aberta a possibilidade para pedidos de música, não é autorizado aproximação do público nem repasse de papel.

8. Fica vetado receber público em camarim e fazer fotos com o público.

9. Fica vetada a atividade interativa na qual os artistas tenham contato físico com o público ou mesmo do público entre si, priorizando repertório que não induza a aglomeração como pista de dança, coreografia em conjunto, quadrilha e etc. Ao identificar o descumprimento desse item, será de responsabilidade do músico interromper a apresentação.

10. Será permitida equipe de apoio composta por no máximo 2 pessoas.

Gabinete da Prefeita, Eunápolis-BA, 01 de junho de 2021.

CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

ANARA LÚCIA VIANA ARAGÃO SARTÓRIO
Secretária Municipal de Saúde

LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA
Secretário Municipal de Gestão

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

Página 12 de 12

Editais

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



PRIMEIRA CHAMADA PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE AO DÉCIMO SÉTIMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 012/2019 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – NÍVEL DE ALFABETIZAÇÃO, FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO, NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, ESTADO DA BAHIA.

O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, por meio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, por ato de Delegação de competência (Decreto nº. 9.940/2021) pela Exma. **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Resultado Final de Aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº. 012/2019, que foi definitivamente homologado através do Decreto nº. 8.826, de 20 de dezembro de 2019, convoca os candidatos constantes no Anexo I do presente, que apresentaram os documentos via e-mail protocologeral@eunapolis.ba.gov.br, em estrita obediência à ordem de classificação, para **nos dia 07/06/2021 a 11/06/2021**, comparecerem na Sede do **PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, localizado na Rua Archimedes Martins, nº 525, Bairro Centauro, neste Município, no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h**, objetivando a apresentação dos documentos e dos exames necessários, abaixo descritos e, posterior assinatura do Termo de Contrato Temporário.

Eunápolis, 01 de junho de 2021

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA
Secretário Municipal de Gestão

Página 1 de 2

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



ANEXO I

| LOCAL: CAPS II - CAPS AD - CAPS IA - CESM | | | | |
|---|----------------|--------------------------|------------|-----|
| CARGO: ASSISTENTE SOCIAL | | | | |
| COLOCAÇÃO | CPF | NOME | NASCIMENTO | PNE |
| 8 | 052.049.645-09 | JUNIOR SANTIAGO DE SOUZA | 27/01/1992 | NÃO |

| LOCAL: PSF - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA | | | | |
|--|----------------|--------------------------------------|------------|-----|
| CARGO: ENFERMEIRO | | | | |
| COLOCAÇÃO | CPF | NOME | NASCIMENTO | PNE |
| 42 | 017.340.855-92 | VANESSA SOUZA CAVALCANTE | 17/03/1983 | NÃO |
| 43 | 039.128.445-26 | MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA NETA | 06/03/1990 | NÃO |

| LOCAL: MELHOR EM CASA | | | | |
|--------------------------|----------------|---------------------|------------|-----|
| CARGO: ASSISTENTE SOCIAL | | | | |
| COLOCAÇÃO | CPF | NOME | NASCIMENTO | PNE |
| 4 | 004.153.015-21 | RENATA BRITO SANTOS | 22/10/1981 | NÃO |

| LOCAL: HOSPITAL REGIONAL DE EUNAPOLIS | | | | |
|---------------------------------------|----------------|---------------------------|------------|-----|
| CARGO: PSICOLOGO | | | | |
| COLOCAÇÃO | CPF | NOME | NASCIMENTO | PNE |
| 5 | 027.206.065-88 | TAINE SOUZA MELO ALBERNAZ | 23/04/1990 | NÃO |

| LOCAL: HOSPITAL REGIONAL DE EUNAPOLIS | | | | |
|---------------------------------------|----------------|------------------------|------------|-----|
| CARGO: FARMACEUTICO | | | | |
| COLOCAÇÃO | CPF | NOME | NASCIMENTO | PNE |
| 2 | 988.532.875-00 | VANDERLEIA SILVA ROCHA | 28/09/1981 | NÃO |

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA
Secretário Municipal de Gestão

Página 2 de 2

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



PRIMEIRA CHAMADA PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE AO DECIMO QUINTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 013/2019 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – NÍVEL DE ALFABETIZAÇÃO, FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO, NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, ESTADO DA BAHIA.

O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, por meio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, por ato de Delegação de competência (Decreto nº. 9.940/2021) pela Exma. **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Resultado Final de Aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº. 013/2019, que foi definitivamente homologado através do Decreto nº. 8.829, de 20 de dezembro de 2019, convoca os candidatos constantes no Anexo I do presente, que apresentaram os documentos via e-mail protocologeral@eunapolis.ba.gov.br, em estrita obediência à ordem de classificação, para **nos dia 07/06/2021 a 11/06/2021**, comparecerem na Sede do **PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, localizado na Rua Archimedes Martins, nº 525, Bairro Centauro, neste Município, no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h**, objetivando a apresentação dos documentos e dos exames necessários, abaixo descritos e, posterior assinatura do Termo de Contrato Temporário.

Eunápolis, 01 de junho de 2021

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA
Secretário Municipal de Gestão

Página 1 de 2

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



ANEXO I

| LOCAL: HOSPITAL REGIONAL DE EUNAPOLIS | | | | |
|---------------------------------------|----------------|----------------------------------|------------|-----|
| CARGO: MAQUEIRO | | | | |
| COLOCAÇÃO | CPF | NOME | NASCIMENTO | PNE |
| 15 | 053.260.745-75 | JEAN JACQUES SILVA TAVARES FILHO | 07/05/1993 | NÃO |

| LOCAL: HOSPITAL REGIONAL DE EUNAPOLIS | | | | |
|---------------------------------------|----------------|---------------------------|------------|-----|
| CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM | | | | |
| COLOCAÇÃO | CPF | NOME | NASCIMENTO | PNE |
| 72 | 061.725.945-32 | RUTIELE QUEIROZ DE SOUZA | 03/02/1996 | NÃO |
| 73 | 069.925.645-36 | ANA CLARA DIAS DOS SANTOS | 18/10/1998 | NÃO |
| 74 | 765.272.125-34 | FATIMA FERRAZ DA SILVA | 13/12/1972 | NÃO |

| LOCAL: PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA- PSF | | | | |
|---------------------------------------|----------------|--------------------------|------------|-----|
| CARGO: ATENDENTE DE PSF | | | | |
| COLOCAÇÃO | CPF | NOME | NASCIMENTO | PNE |
| 36 | 198.559.538-94 | DILMA GONCALVES OLIVEIRA | 18/12/1957 | NÃO |

Eunápolis, 01 de junho de 2021

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA
Secretário Municipal de Gestão

Página 2 de 2

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



DÉCIMO OITAVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 012/2019 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – NÍVEL SUPERIOR, NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, ESTADO DA BAHIA.

O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, por meio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, por ato de Delegação de competência (Decreto nº. 9.940/2021) pela Exma. **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Resultado Final de Aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº. 012/2019, que foi definitivamente homologado através do Decreto nº. 8.826, de 20 de dezembro de 2019, convoca os candidatos constantes no Anexo I do presente, em estrita obediência à ordem de classificação, para, **nos dias 07/06/2021 a 11/06/2021**, comparecerem na Sede do **PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, localizado na Rua Archimedes Martins, nº 525, Bairro Centauro, neste Município, no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h**, objetivando a apresentação dos documentos e dos exames necessários, abaixo descritos e, posterior assinatura do Termo de Contrato Temporário.

1 - Decorrido prazo previsto no respectivo ato convocatório, sem que tenha comparecido o candidato aprovado e convocado, este será considerado como desistente a vaga, sendo **ELIMINADO**, e, imediatamente convocado o seguinte aprovado na ordem de classificação (de acordo com a necessidade da Administração Pública), que sempre acontecerá mediante a necessidade da Administração, nos termos do item 7.3 do Edital de Abertura.

2 – Nos termos do item 8.15. do Edital de Abertura, a inexistência das afirmativas, irregularidades nos documentos ou não comprovação de atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital, mesmo que verificados após homologação das inscrições e, em especial, por ocasião da contratação, acarretarão a anulação da inscrição e dos direitos dela decorrentes, determinando a **ELIMINAÇÃO** do candidato do Processo Seletivo.

3 - O candidato que por qualquer motivo não apresentar, em tempo hábil, a documentação completa, perderá automaticamente o direito a contratação, com consequente **ELIMINAÇÃO**, nos termos do item 8.16 do Edital de Abertura.

4 - O candidato que se declare portador de deficiência deverá submeter seus exames admissionais e comprobatórios da deficiência declarada ao serviço de Medicina Ocupacional do Município de Eunápolis, para fins de avaliação de compatibilidade com o desempenho adequado das atribuições e exigências especificadas para a função, sob pena de **ELIMINAÇÃO**.

5-O Município de Eunápolis não encaminhará correspondências, nem e-mails, e nem realizará ligações telefônicas aos candidatos, que tomarão conhecimento dos atos do presente certame exclusivamente pelos canais indicados no item 8.5. do Edital de Abertura.

Página 1 de 8

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



6 – Após a assinatura do contrato, o candidato deverá comparecer na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, imediatamente após a sua contratação, sempre **das 09h00min às 12h00min**, para fins de encaminhamento à unidade de trabalho respectiva. A Secretaria acima indicada detém autonomia exclusiva para distribuição dos servidores encaminhados. Inexiste ordem de preferência ao candidato quanto a unidade de trabalho. O não atendimento ao prazo ora consignado tornará a contratação sem efeito, bem como da eliminação do certame.

7 – O servidor deverá entrar em exercício até o dia **11/06/2021**. O não atendimento ao prazo ora consignado tornará a contratação sem efeito, bem como da eliminação do certame.

8 – A contratação terá vigência a partir da data de assinatura do contrato. O servidor contratado será incluído em folha de pagamento na data do exercício, com projeção proporcional da remuneração.

09 - A validade do certame é contada data de homologação do resultado final, prorrogável a critério da administração, conforme item 8.6. A rescisão poderá ocorrer nas condições do item 8.7 do Edital de Abertura, a pedido do candidato, ou ainda por cometimento de falta funcional.

10 – A carga horária deverá ser cumprida de acordo com a exigência de cada cargo, de acordo com o quadro de vagas do Edital de Abertura, com observância especial aos itens 4.1.1; 4.1.1.1; 4.1.1.2; 4.1.1.3; 4.1.1.4 e 4.1.1.5 do Edital de Abertura.

11 – Nos termos do item 7.4.1 do Edital de Abertura, os candidatos ora convocados deverão apresentar a seguinte documentação completa, EM ENVELOPE ABERTO:

| | | |
|----|--|-------------|
| a) | <i>Cópia simples de Documento de Identidade de reconhecimento nacional (RG, CNH, etc.), que contenha fotografia, em vigência, com no máximo 10 (dez) anos de expedição e em bom estado de conservação;</i> | Obrigatório |
| b) | Original e Cópia do Título de Eleitor; | Obrigatório |
| c) | Certidão de quitação eleitoral, obtida na Justiça Eleitoral (http://www.tse.jus.br ou Cartório Eleitoral), válida; | Obrigatório |
| d) | Certidão de regularidade do CPF, obtida na Receita Federal (http://receita.economia.gov.br/); | Obrigatório |
| e) | PIS/PASEP, e preenchimento da declaração específica, cujo formulário encontra-se disponível no Anexo II deste Edital; | Obrigatório |
| f) | <i>Cópia simples</i> da Carteira de Trabalho, especificamente as páginas de identificação, que contenham informações de número, série e UF do documento; | Obrigatório |

Página 2 de 8

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis @www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



| | | |
|----|---|---|
| g) | <u>Cópia simples</u> do Certificado de Reservista ou certidão de dispensa; | Obrigatório aos candidatos do sexo masculino |
| h) | <u>Cópia simples</u> da Certidão de Casamento; | Obrigatório para os candidatos casados, divorciados, separados judicialmente e viúvos, com a respectiva averbação, quando for o caso. |
| i) | <u>Cópia simples</u> da Certidão de Nascimento; | Obrigatório para os candidatos solteiros. |
| j) | <u>Cópia simples</u> de Comprovante de residência em nome do candidato (ou de seus ascendentes; descendentes; cônjuges mediante a apresentação de certidão de casamento; ou companheiros mediante a apresentação de declaração de união_estável), com data de expedição máxima de 90 – noventa – dias : fatura de água, ou fatura de energia elétrica, ou fatura de telefonia fixa/móvel, ou fatura de plano de saúde, ou fatura de cartão de crédito/ correspondência bancária, ou contrato de locação com assinaturas reconhecidas e vigentes; | Obrigatório |
| k) | Certidão Negativa de Antecedentes <u>Cíveis e Criminais</u> fornecida pelo <u>Tribunal de Justiça Estadual</u> , da jurisdição de residência do candidato (com data de expedição máxima de 30 – trinta – dias) – (para os candidatos residentes na Bahia: http://www5.tjba.jus.br); | Obrigatório |
| l) | Certidão Negativa de Antecedentes <u>Cíveis e Criminais</u> fornecida pela <u>Justiça Federal</u> , da jurisdição de residência do candidato (com data de expedição máxima de 30 – trinta – dias) – (para os candidatos residentes na Bahia: https://portal.trf1.jus.br); | Obrigatório |
| m) | Declaração de não ocupar outro Cargo Público, ressalvados os previstos no Art. 37, XVI, “a”, “b” e “c” da Constituição Federal, cujo formulário específico encontra-se disponível no Anexo III deste Edital; | Obrigatório |
| n) | Comprovação de inscrição e certidão de regularidade no Conselho de Classe Correspondente; | Obrigatório quando o cargo o exigir, <u>inclusive, nas situações em que o edital seja omissivo e o Conselho o exija.</u> |
| o) | Declaração de bens, cujo formulário específico encontra-se disponível no Anexo IV deste Edital; | Obrigatório |
| p) | Laudo médico do Exame pré-admissional | Obrigatório apenas |

Página 3 de 8

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
 @prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



favorável (ASO), acompanhado dos seguintes exames complementares estabelecidos no quadro de vagas do Edital de Abertura.

após o encerramento do período de situação de Emergência, nos termos da Portaria nº. 141/2020.

Eunápolis, 26 de maio de 2021.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA
Secretário Municipal de Gestão

Página 4 de 8

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



ANEXO I

| LOCAL: PSF - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA | | | | |
|--|----------------|--------------------------------------|------------|-----|
| CARGO: ENFERMEIRO | | | | |
| COLOCAÇÃO | CPF | NOME | NASCIMENTO | PNE |
| 44 | 039.128.445-26 | MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA NETA | 06/03/1990 | NÃO |
| 45 | 695.377.206-91 | BEATRIZ MARIA OLIVEIRA MADEIRA | 31/12/1965 | NÃO |
| 46 | 399.998.825-87 | MARLEIDE NERY MONTEIRO | 29/07/1967 | NÃO |
| 47 | 475.327.855-72 | ARNELIO DOS SANTOS ALMEIDA | 09/03/1969 | NÃO |
| 48 | 823.458.215-15 | MONALESSA SILVEIRA BARCELLOS | 30/07/1981 | NÃO |
| 49 | 045.697.314-14 | CLAUDIA FERNANDA MUNIZ SANTOS | 16/12/1986 | NÃO |
| 50 | 043.181.165-22 | LARISSA NEVES DOS REIS | 15/06/1987 | NÃO |
| 51 | 027.292.405-94 | SHEILA DUTRA DA SILVA | 31/07/1987 | NÃO |
| 52 | 690.803.485-20 | ZORAIDE SANTOS OLIVEIRA | 12/11/1969 | NÃO |

| LOCAL: PSF - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA | | | | |
|--|----------------|--------------------------------|------------|-----|
| CARGO: ODONTOLOGO | | | | |
| COLOCAÇÃO | CPF | NOME | NASCIMENTO | PNE |
| 22 | 051.027.335-16 | DANIELA RODRIGUES ALMEIDA | 11/09/1990 | NÃO |
| 23 | 031.787.945-65 | ISABELLY WESTPHAL DAMM | 10/05/1995 | NÃO |
| 24 | 038.180.865-32 | IGOR DOS SANTOS REIS MALACARNE | 16/06/1996 | NÃO |

| LOCAL: SERVIÇOS PRÓPRIOS | | | | |
|--------------------------|----------------|-------------------------------------|------------|-----|
| CARGO: ENFERMEIRO | | | | |
| COLOCAÇÃO | CPF | NOME | NASCIMENTO | PNE |
| 3 | 048.539.185-66 | JESSICA BARBOSA RAMOS BANDEIRA SENA | 17/02/1991 | NÃO |
| 4 | 017.345.595-60 | NILMA VITOR SANTANA | 17/03/1984 | NÃO |

Eunápolis, 26 de maio de 2021.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA
Secretário Municipal de Gestão

Página 5 de 8

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
 @prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



ANEXO II
➤ DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO PIS

Eu, _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____, DECLARO,
sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro:

não ser inscrito (a) no PIS/ PASEP.

ser inscrito (a) no PIS/PASEP sob o nº. _____.
Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Eunápolis-BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

Página 6 de 8

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
📍 @prefeunapolis 🌐 www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



ANEXO III

➤ **DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO/ INACUMULAÇÃO**

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____, DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, e tendo em vista o disposto no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal e no art. 120, da Lei Municipal nº 341/1999, que:

Exerço o(s) Cargo(s)/ Emprego(s)/ Função(ões) público(s,a,as), no(s) órgão(s) a seguir indicado(s), estando CIENTE de que devo fazer prova de exoneração ou demissão, na data da investidura, na hipótese de acumulação constitucionalmente vedada.

| | |
|------------------------|--|
| 1º Órgão | |
| Cargo/ Emprego/ Função | |
| Horário de Expediente: | |

| | |
|------------------------|--|
| 2º Órgão | |
| Cargo/ Emprego/ Função | |
| Horário de Expediente: | |

Não exerço função, emprego ou cargo em outro órgão público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), abrangendo-se as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Eunápolis-BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

Página 7 de 8

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis @www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



DÉCIMO SEXTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 013/2019 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – NÍVEL DE ALFABETIZAÇÃO, FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO, NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, ESTADO DA BAHIA.

O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, por meio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, por ato de Delegação de competência (Decreto nº. 9.940/2021) pela Exma. **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Resultado Final de Aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº. 013/2019, que foi definitivamente homologado através do Decreto nº. 8.829, de 20 de dezembro de 2019, convoca os candidatos constantes no Anexo I do presente, em estrita obediência à ordem de classificação, para, **nos dia 07/06/2021 a 11/06/2021**, comparecerem na Sede do **PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, localizado na Rua Arquimedes Martins, nº 525, Bairro Centauro, neste Município, no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h**, objetivando a apresentação dos documentos e dos exames necessários, abaixo descritos e, posterior assinatura do Termo de Contrato Temporário.

1 - Decorrido prazo previsto no respectivo ato convocatório, sem que tenha comparecido o candidato aprovado e convocado, este será considerado como desistente a vaga, sendo ELIMINADO, e, imediatamente convocado o seguinte aprovado na ordem de classificação (de acordo com a necessidade da Administração Pública), que sempre acontecerá mediante a necessidade da Administração, nos termos do item 7.3 do Edital de Abertura.

2 – Nos termos do item 8.15. do Edital de Abertura, a inexistência das afirmativas, irregularidades nos documentos ou não comprovação de atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital, mesmo que verificados após homologação das inscrições e, em especial, por ocasião da contratação, acarretarão a anulação da inscrição e dos direitos dela decorrentes, determinando a ELIMINAÇÃO do candidato do Processo Seletivo.

3 - O candidato que por qualquer motivo não apresentar, em tempo hábil, a documentação completa, perderá automaticamente o direito a contratação, com consequente ELIMINAÇÃO, nos termos do item 8.16 do Edital de Abertura.

4 - O candidato que se declare portador de deficiência deverá submeter seus exames admissionais e comprobatórios da deficiência declarada ao serviço de Medicina Ocupacional do Município de Eunápolis, para fins de avaliação de compatibilidade com o desempenho adequado das atribuições e exigências especificadas para a função, sob pena de ELIMINAÇÃO.

Página 1 de 8

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



5-O Município de Eunápolis não encaminhará correspondências, nem e-mails, e nem realizará ligações telefônicas aos candidatos, que tomarão conhecimento dos atos do presente certame exclusivamente pelos canais indicados no item 8.5. do Edital de Abertura.

6 – Após a assinatura do contrato, o candidato deverá comparecer na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, imediatamente após a sua contratação, sempre **das 09h00min às 12h00min**, para fins de encaminhamento à unidade de trabalho respectiva. A Secretaria acima indicada detém autonomia exclusiva para distribuição dos servidores encaminhados. Inexiste ordem de preferência ao candidato quanto a unidade de trabalho. O não atendimento ao prazo ora consignado tornará a contratação sem efeito, bem como da eliminação do certame.

7 – O servidor deverá entrar em exercício até o dia **11/06/2021**. O não atendimento ao prazo ora consignado tornará a contratação sem efeito, bem como da eliminação do certame.

8 – A contratação terá vigência a partir da data de assinatura do contrato. O servidor contratado será incluído em folha de pagamento na data do exercício, com projeção proporcional da remuneração.

09 - A validade do certame é contada data de homologação do resultado final, prorrogável a critério da administração, conforme item 8.6. A rescisão poderá ocorrer nas condições do item 8.7 do Edital de Abertura, a pedido do candidato, ou ainda por cometimento de falta funcional.

10 – A carga horária deverá ser cumprida de acordo com a exigência de cada cargo, de acordo com o quadro de vagas do Edital de Abertura, com observância especial aos itens 4.1.1; 4.1.1.1; 4.1.1.2; 4.1.1.3; 4.1.1.4 e 4.1.1.5 do Edital de Abertura.

11 – Nos termos do item 7.4.1 do Edital de Abertura, os candidatos ora convocados deverão apresentar a seguinte documentação completa, EM ENVELOPE ABERTO:

| | | |
|----|--|-------------|
| a) | <u>Cópia simples de Documento de Identidade de reconhecimento nacional (RG, CNH, etc.), que contenha fotografia, em vigência, com no máximo 10 (dez) anos de expedição e em bom estado de conservação;</u> | Obrigatório |
| b) | <u>Cópia simples</u> do Título de Eleitor; | Obrigatório |
| c) | Certidão de quitação eleitoral, obtida na Justiça Eleitoral (http://www.tse.jus.br ou Cartório Eleitoral), válida; | Obrigatório |
| d) | Certidão de regularidade do CPF, obtida na Receita Federal (http://receita.economia.gov.br/); | Obrigatório |
| e) | PIS/PASEP, e preenchimento da declaração específica, cujo formulário encontra-se disponível no Anexo II deste | Obrigatório |

Página 2 de 8

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis @www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



| | | |
|----|--|---|
| | Edital; | |
| f) | <u>Cópia simples</u> da Carteira de Trabalho, especificamente as páginas de identificação, que contenham informações de número, série e UF do documento; | Obrigatório |
| g) | <u>Cópia simples</u> do Certificado de Reservista ou certidão de dispensa; | Obrigatório aos candidatos do sexo masculino |
| h) | <u>Cópia simples</u> da Certidão de Casamento; | Obrigatório para os candidatos casados, divorciados, separados judicialmente e viúvos, com a respectiva averbação, quando for o caso. |
| i) | <u>Cópia simples</u> da Certidão de Nascimento; | Obrigatório para os candidatos solteiros. |
| j) | <u>Cópia simples</u> de Comprovante de residência em nome do candidato (ou de seus ascendentes; descendentes; cônjuges mediante a apresentação de certidão de casamento; ou companheiros mediante a apresentação de declaração de união estável), com data de expedição máxima de 90 – noventa – dias: fatura de água, ou fatura de energia elétrica, ou fatura de telefonia fixa/móvel, ou fatura de plano de saúde, ou fatura de cartão de crédito/ correspondência bancária, ou contrato de locação com assinaturas reconhecidas e vigente; | Obrigatório |
| k) | Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais fornecida pelo <u>Tribunal de Justiça Estadual</u> , da jurisdição de residência do candidato (com data de expedição máxima de 30 – trinta – dias) – (para os candidatos residentes na Bahia: http://www5.tjba.jus.br); | Obrigatório |
| l) | Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais fornecida pela <u>Justiça Federal</u> , da jurisdição de residência do candidato (com data de expedição máxima de 30 – trinta – dias) – (para os candidatos residentes na Bahia: https://portal.trf1.jus.br); | Obrigatório |
| m) | Declaração de não ocupar outro Cargo Público, ressalvados os previstos no Art. 37, XVI, “a”, “b” e “c” da Constituição Federal, cujo formulário específico encontra-se disponível no Anexo III deste Edital; | Obrigatório |
| n) | Comprovação de inscrição e certidão de regularidade no Conselho de Classe Correspondente; | Obrigatório quando o cargo o exigir, inclusive, nas situações em que o edital seja omissivo e o Conselho o exija. |

Página 3 de 8

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
 @prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



| | | |
|----|--|---|
| o) | Declaração de bens, cujo formulário específico encontra-se disponível no Anexo IV deste Edital; | <i>Obrigatório</i> |
| p) | Laudo médico do Exame pré-admissional favorável (ASO), acompanhado dos seguintes exames complementares estabelecidos no quadro de vagas do Edital de Abertura. | <i>Obrigatório apenas após o encerramento do período de situação de Emergência, nos termos da Portaria nº. 141/2020.</i> |

Eunápolis, 26 de maio de 2021.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA
Secretário Municipal de Gestão

Página 4 de 8

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



ANEXO I

| LOCAL: SAMU | | | | |
|--------------------------|----------------|----------------------|------------|-----|
| CARGO: OPERADOR DE RADIO | | | | |
| COLOCAÇÃO | CPF | NOME | NASCIMENTO | PNE |
| 36 | 690.123.425-20 | SIMONIA SILVA MATIAS | 20/10/1972 | NÃO |

Eunápolis, 26 de maio de 2021.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA
Secretário Municipal de Gestão

Página 5 de 8

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



ANEXO II
➤ DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO PIS

Eu, _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____, DECLARO,
sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro:

não ser inscrito (a) no PIS/ PASEP.

ser inscrito (a) no PIS/PASEP sob o nº. _____.
Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Eunápolis-BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

Página 6 de 8

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



ANEXO III

➤ **DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO/ INACUMULAÇÃO**

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____, DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, e tendo em vista o disposto no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal e no art. 120, da Lei Municipal nº 341/1999, que:

Exerço o(s) Cargo(s)/ Emprego(s)/ Função(ões) público(s,a,as), no(s) órgão(s) a seguir indicado(s), estando CIENTE de que devo fazer prova de exoneração ou demissão, na data da investidura, na hipótese de acumulação constitucionalmente vedada.

| | |
|------------------------|--|
| 1º Órgão | |
| Cargo/ Emprego/ Função | |
| Horário de Expediente: | |

| | |
|------------------------|--|
| 2º Órgão | |
| Cargo/ Emprego/ Função | |
| Horário de Expediente: | |

Não exerço função, emprego ou cargo em outro órgão público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), abrangendo-se as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Eunápolis-BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

Página 7 de 8

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis @www.eunapolis.ba.gov.br

